

LEI Nº2.133 /2023,

de 23 de fevereiro de 2023.

*"Introduz alterações na Lei Municipal nº
1.546, de 30 de junho de 2010, e dá
outras providências"*

FAÇO SABER QUE A **CÂMARA MUNICIPAL DE ACREÚNA**, ESTADO DE GOIÁS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, **APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - O Art. 86 da Lei Municipal nº 1.546, de 30 de junho de 2010, passa vigorar com as seguintes modificações:

Art. 86 - O décimo terceiro salário será pago anualmente, em dezembro, ao servidor público municipal.

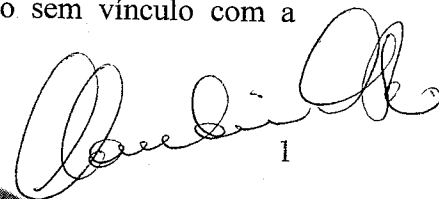
§1º - Fica assegurado, a título de adiantamento o equivalente a 70% (setenta por cento) do décimo terceiro salário, que será pago no mês de aniversário do servidor efetivo, independentemente de sua prévia manifestação, e os descontos incidentes serão processados no mês de dezembro, com a dedução do respectivo adiantamento.

§2º - O disposto no parágrafo anterior, não se aplica aos servidores efetivos que fizerem aniversário no mês de dezembro, que receberão o décimo terceiro salário, a que fizerem jus em uma única parcela, com o desconto das deduções legais.

§3º - O adiantamento de que trata o §1º deste artigo, será calculado conforme a base de cálculo do décimo terceiro salário do mês de aniversário.

§4º - O disposto no §1º deste artigo, aplica-se ao servidor efetivo, que esteja no exercício de função gratificada, comissionada ou nomeado para cargo em comissão.


§5º - O décimo terceiro salário será integral se o beneficiário houver ingressado até o dia 15 do mês de janeiro do ano a que se refere o benefício e será proporcional se não implementada essa condição, com o desconto de 1/12 (um doze avos) a cada mês do período sem vínculo com a administração pública municipal.


1

§6º - Nas hipóteses de demissão, exoneração, aposentadoria, vacância, disponibilidade ou afastamento que não contam como efetivo exercício, o servidor tem direito a receber o décimo terceiro salário proporcional a que faria jus até a data do evento, com a dedução do adiantamento de que trata o §1º deste artigo, caso o tenha percebido, e a admissão do pagamento do acerto até o mês subsequente, em caso de inviabilidade temporal entre o evento e o calendário da folha de pagamento conforme regulamento.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Acreúna, Goiás, aos 23 de fevereiro de 2023.



CLAUDIOMAR CONTIN PORTUGAL
Prefeito Municipal